



**PORTARIA Nº 0876/2017**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memo. nº 003/2017 – CGRRDE/UFAM, datado de 25 de abril de 2017, protocolizado sob o nº 23105.042353/2017,

**R E S O L V E:**

**A L T E R A R** os termos da Portaria GR nº 0411/2017, datada de 23 de fevereiro de 2017, que regulamentou a revalidação de diplomas de cursos de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UFAM:

I - Onde se lê:

“Art. 7º A partir do recebimento do pedido de revalidação ou de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, que deverá ser protocolizada no Protocolo Geral da UFAM, a CGRRDE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:”

Leia-se:

“Art. 7º A partir do recebimento do pedido de revalidação ou de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a CGRRDE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:”

II - Onde se lê:

“Art. 12. Para a realização do pedido o interessado deverá preencher, imprimir e assinar o requerimento eletrônico próprio e, após, apresentar na UFAM, em local a ser definido no Edital específico.

§1º Será permitida a realização do pedido por procuração, conferida por instrumento público ou particular.

§2º A documentação poderá, ainda, ser encaminhada via Correios, conforme informações especificadas no edital.

§3º Não serão aceitos requerimentos além do número de vagas disponibilizadas em edital.”

Leia-se:

“Art. 12. Para a realização do pedido o interessado deverá solicitar o acesso junto à Plataforma Carolina Bori no endereço eletrônico (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>).



Pg. 02

**PORTARIANº 0876/2017**

§1º Os documentos deverão ser escaneados e enviados, exclusivamente, por meio da Plataforma Carolina Bori.

§2º Todos os procedimentos relativos à revalidação de diplomas serão realizados por meio da Plataforma Carolina Bori.

§3º Não serão aceitos requerimentos além do número de vagas disponibilizadas na Plataforma Carolina Bori.

§4º Somente serão admitidos pedidos realizados por meio da Plataforma Carolina Bori, sendo vedado o recebimento físico de pedidos diretamente na UFAM.”

III - Onde se lê:

“Art. 13. Para a realização do pedido, além da documentação determinada pela legislação nacional, o interessado deverá anexar os seguintes documentos:”

Leia-se:

“Art. 13. Para a realização do pedido, o interessado deverá anexar os documentos determinados na legislação nacional.”

IV - Onde se lê:

“Art. 14. A UFAM poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.”

Leia-se:

“Art. 14. A UFAM poderá solicitar documentos, informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.”

V - Onde se lê:

“Art. 23. Para a realização do pedido, além da documentação determinada pela legislação nacional, o interessado deverá protocolizar no Protocolo Geral da UFAM os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado, ao qual devem ser anexados todos os outros documentos na ordem determinada no próprio formulário;

II - documento de identidade e CPF (cópia) autenticada ou documentação de estrangeiro comprovando estar devidamente regularizado no Brasil; e

III - comprovante de residência.”

Leia-se:

“Art. 23. Para a realização do pedido o interessado deverá solicitar o acesso junto à Plataforma Carolina Bori no endereço eletrônico (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>) e anexar os documentos exigidos pela legislação nacional.





Pg. 03

**PORTARIA Nº 0876/2017**

§1º Os documentos deverão ser escaneados e enviados, exclusivamente, por meio da Plataforma Carolina Bori.

§2º Todos os procedimentos relativos ao reconhecimento de diplomas serão realizados por meio da Plataforma Carolina Bori.

§3º Não serão aceitos requerimentos além do número de vagas disponibilizadas na Plataforma Carolina Bori.

§4º Somente serão admitidos pedidos realizados por meio da Plataforma Carolina Bori, sendo vedado o recebimento físico de pedidos diretamente na UFAM. ”

VI – No Capítulo V, Seção I, Art. 25, **REVOGADO**.

VII - Onde se lê:

“Art. 38. Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a Comissão de Revalidação ou Avaliadora terá o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

§2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à respectiva Comissão a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.”

Leia-se:

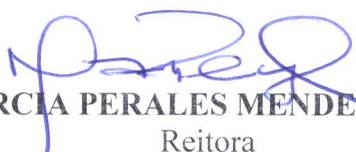
“Art. 38. Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação, a Comissão de Revalidação ou Avaliadora terá o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

§1º O requerente deve anexar a documentação complementar solicitada em até 60 (sessenta dias), contados da ciência da solicitação.

§2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à respectiva Comissão a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.”

Dê-se ciência e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus,  
03 de maio de 2017.

  
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA  
Reitora